

RESOLUÇÃO nº. 02/2022

Regulamenta o regime de “Exercícios Domiciliares” do Centro Universitário Vale do Iguaçu.

O Conselho Superior do Centro Universitário Vale do Iguaçu, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Art. 1º - Readequar, reescrever e institucionalizar o regime de Exercício Domiciliar à comunidade discente do Centro Universitário Vale do Iguaçu para compensação da ausência às aulas, nos seguintes casos:

I – Quando portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições que impeçam, temporariamente, a frequência às aulas, nos termos do Decreto-lei nº 1044/69.

II – Quando acadêmicas gestantes, a partir do 8º mês, de acordo com a Lei 6202/75 e legislação em vigor.

Art. 2º - O aluno ou seu representante deve requerer, no Protocolo, instruindo a solicitação acompanhada de atestado médico.

§ 1º - o atestado médico deverá conter, além do CID, carimbo do médico com CRM, data e prazo por extenso, além dos demais requisitos legais.

§ 2º - é facultada à Instituição a solicitação de diagnóstico médico confirmativo, sob responsabilidade de profissional por ela indicado, sendo esta decisão terminativa.

Art. 3º - A solicitação deve ser protocolada imediatamente à constatação do fato, ficando sem efeito a solicitação com valor retroativo, por descaracterizar a finalidade do regime. Conta-se, portanto, o prazo de início do regime de exercícios domiciliares pela data de protocolo do requerimento e o prazo final pela data constante no atestado médico válido.

Parágrafo único – Não se aplica o presente regime para os requerentes que necessitem de afastamento inferior a 15 (quinze) dias e superior a 45 (quarenta e cinco) dias, no semestre letivo, exceto para a aluna gestante cujo período de duração do regime pode chegar a 90 (noventa) dias.

Art. 4º - O pedido do regime de exercícios domiciliares não será deferido em relação à disciplina que exigir atividade acadêmica incompatível com o mesmo, tais como estágios, aulas exclusivamente práticas, projetos de extensão e afins.

Art. 5º - A Central de Atendimento Unificada (CAU) deve encaminhar o protocolo de solicitação à Coordenação do Curso no qual o requerente está matriculado para análise do deferimento e posterior acompanhamento, se for o caso.

§1º - em caso de deferimento do protocolo, e ao não cumprimento das atividades atribuídas pelo professor responsável pela disciplina, corresponderá a improcedência dos exercícios domiciliares e, conseqüentemente, a atribuição das respectivas ausências nos diários de classe.

Art. 6º - Em casos em que o período de exercício domiciliar coincidir com a semana de avaliações bimestrais, fica prontamente estabelecido um novo protocolo para a realização de tais avaliações em 2ª chamada, cujo deferimento torna-se automático.

Parágrafo único – a concessão desse regime não desobriga o aluno da prestação das avaliações bimestrais presenciais, quando do retorno do acadêmico ao final do período de atestado, no entanto, caso o acadêmico esteja apto e sinta-se confortável em realizar as provas em primeira chamada dentro no calendário pré-estabelecido, neste caso o mesmo deve procurar a coordenação do curso para que assine o termo de responsabilidade que será anexado ao protocolo.

Art. 7º - É de responsabilidade do Coordenador de Curso a agilização do processo para o devido despacho pelos respectivos professores, de modo que o aluno possa dar atendimento, em tempo hábil, às atividades exigidas em cada disciplina.

Art. 8º - Este ato entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

União da Vitória, 01 de fevereiro de 2022.



Prof. Mateus Cassol Tagliani
Vice-Reitor
Centro Universitário Vale do Iguaçu